

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

CNPJ/MF nº 48.127.012/0001-08

NIRE nº 31300149927

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024, às 10 horas, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, CEP 38.405-318.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia (conforme definido abaixo), conforme assinaturas lançadas abaixo.
- 3. MESA.** Presidente: Diogo Wanderley Costa Santiago; e Secretário: Enio Stein Júnior.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a 2ª (segunda) emissão, pela Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. ("Companhia"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no montante total de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas (conforme abaixo definido); **(iii)** a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(iv)** a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas; **(v)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta e outorga das Garantias (conforme abaixo definido), bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido); **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; **(c)** negociar e definir os termos e condições das

Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como eventuais aditamentos; e **(vi)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES. Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista detentora da totalidade do capital social votante da Companhia, acompanhada dos demais acionistas da Companhia, deliberou:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), e a EPR 2 Participações S.A., na qualidade de fiadora, ("EPR" ou "Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente):

- (a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (c) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (d) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures na Data de Emissão.
- (e) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (f) Data de Emissão.** A data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (g) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 17 (dezesete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- (h) Enquadramento do Projeto como Prioritário.** A presente Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 16 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da

Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) como prioritário por meio da Portaria da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes nº 391, de 19 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2024 ("Portaria"), cuja cópia constará de anexo à Escritura de Emissão.

- (i) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Companhia por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme tabela que constará da Escritura de Emissão ("Destinação dos Recursos"). Entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão.
- (j) **Registro Automático na CVM.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso "V", alínea "b)", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta de debêntures não conversíveis ou não permutáveis em ações, emitidas por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).
- (k) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados; e (ii) entre o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses

da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- (l) **Regime de Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), de forma individual e não solidária, nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão).
- (m) **Procedimento de Bookbuilding.** No âmbito da Oferta será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os Investidores Qualificados, assim como para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. A Companhia fica desde já autorizada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.
- (n) **Lote Adicional.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados.
- (o) **Distribuição Parcial.** Não haverá distribuição parcial das Debêntures.
- (p) **Agente de Liquidação.** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação").

- (q) **Escriturador.** A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").
- (r) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.
- (s) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.
- (t) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (u) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- (v) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Companhia, mediante a ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

- (w) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (x) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, no máximo, a maior taxa entre as seguintes: **(1)** caso a classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, seja equivalente a, no mínimo, a "A+," **(1.a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão); ou **(1.b)** 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(2)** caso a classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, seja equivalente a "A", **(2.a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(2.b)** 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (y) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga

semestralmente, sendo a primeira parcela devida 6 (seis) meses após a Data de Emissão e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

- (z) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão e última parcela devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas e os percentuais indicados na tabela que constará da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização").
- (aa) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (bb) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"): **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures,

acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão.

(cc) Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

(dd) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão.

(ee) Aquisição Facultativa das Debêntures. A Companhia poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM

77”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.

(ff) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(gg) Garantias Reais. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e **(iii)** o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Companhia se comprometerá a constituir as seguintes garantias reais, sob condição suspensiva (em conjunto, as “Garantias Reais”):

(1) mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão), alienação fiduciária, pelos acionistas da Companhia (“Acionistas”): **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos Acionistas e de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia (“Ações Alienadas Fiduciariamente”); **(ii)** de todas as novas ações de emissão da Companhia que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Companhia que sejam porventura

atribuídas aos Acionistas, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, desde que superiores ao dividendo mínimo obrigatório, por qualquer razão, aos Acionistas em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e

- (2)** mediante a implementação da Condição Suspensiva, cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de **(i)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) a que a Companhia faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), incluindo direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, de direitos indenizatórios, incluindo, mas sem limitação, aos que sejam em decorrência da extinção, caducidade, encampação, falência, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão e dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão ("Recebíveis"); e **(ii)** todos os direitos creditórios da Companhia decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas correntes de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas ("Contas da Operação"), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação,

e os rendimentos auferidos em tais aplicações ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas"), nos termos do instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

- (hh) Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com fiança da Fiadora, que responderá, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedora solidária e principal pagadora, com a Companhia, na forma do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo cumprimento das Obrigações Garantidas, e renunciará expressamente aos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), nos termos e condições a seguir descritos ("Fiança"), até a Liberação da Fiança (conforme definido abaixo) ou a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro. A Fiança será considerada liberada, e a Fiadora será automaticamente exonerada das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão mediante confirmação, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação cumulativa das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Liberação da Fiança"). Os demais termos e condições da Fiança estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (ii) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (jj) Classificação de Risco.** Será contratada, para atuar como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir **(i)** rating preliminar às Debêntures, até a data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** rating definitivo às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (kk) Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

- (II) **Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.
- 5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas.
- 5.3. Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
- 5.4. Aprovar a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia.
- 5.5. Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorga das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar os Coordenadores; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, banco depositário das Contas da Operação e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos.
- 5.6. Aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.
6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
7. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Diogo Wanderley Costa Santiago; Secretário: Enio Stein Júnior. Acionistas: EPR 2 Participações S.A. (por: Enio Stein Júnior e José Carlos Cassaniga) e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (por Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas).

A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio.

São Paulo/SP, 17 de julho de 2024.

[assinaturas seguem na página seguinte]

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A., realizada em 17 de julho de 2024.]

Mesa:

Diogo Wanderley Costa Santiago
Presidente da Mesa

Enio Stein Júnior
Secretário

Acionistas:

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Enio Stein Júnior e José Carlos Cassaniga

PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas